

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1705**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Segunda Etapa da Adutora São Francisco - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR: 2036	7. NOME_AUTOR: ALMEIDA LIMA	8. UF: SE	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/5

Código: 1705/2036

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1706**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Infra-estrutura Hídrica do Canal de Xingó - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR: 2036	7. NOME_AUTOR: ALMEIDA LIMA	8. UF: SE	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/5

Código: 1706/2036

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1707**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Barragem de Poço Verde - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR: 2036	7. NOME_AUTOR: ALMEIDA LIMA	8. UF: SE	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/5

Código: 1707/2036

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1708**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Implantação de Abastecimento de Água em Aracaju - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR: 2036	7. NOME_AUTOR: ALMEIDA LIMA	8. UF: SE	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/5

Código: 1708/2036

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1709**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água - Infra-estrutura

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR: 2036	7. NOME_AUTOR: ALMEIDA LIMA	8. UF: SE	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/5

Código: 1709/2036